



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 213, ANO 2 | 23 DE DEZEMBRO DE 2020



**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente Interino do IGESDF

MARIELA SOUSA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

JAIR TABCHOURY FILHO

Diretor de Atenção à Saúde

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3
DIRETORIA PRESIDENCIAL	10
NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	11
ASSESSORIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA	13
PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES LABORAIS	15

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Nota Técnica N.º 1/2020 - SES/SVS/DIVEP
Brasília-DF, 04 de novembro de 2020

ASSUNTO: Orientações na ocorrência de casos e surtos de COVID-19 em creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência, ambientes institucionais e laborais do Distrito Federal.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de orientar sobre as medidas necessárias para a proteção dos indivíduos, que frequentam creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência, ambientes institucionais e laborais, e para a mitigação da cadeia de transmissão do vírus da COVID-19, considerando a transmissibilidade do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e sua relação com ambientes institucionais, no atual contexto epidemiológico.

2. DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS OU SURTOS DE COVID-19

Para o monitoramento dos contatos se fazem necessárias as seguintes definições:

- **Período de incubação:** entre 1 a 14 dias, com mediana de 5 a 6 dias.
- **Período de transmissibilidade:** de 2 dias antes do aparecimento dos sintomas, até 10 dias após, desde que haja resolução completa do quadro.
- **Síndrome gripal:** indivíduo com pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças, além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência doutro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar

também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais, tais como diarreia podem estar presentes.

- **Caso confirmado para COVID-19:** Considera-se caso confirmado de COVID-19, o caso de síndrome gripal que atenda um dos critérios de confirmação (laboratorial, clínico-imagem, clínico ou clínico-epidemiológico).

- **Contato próximo para COVID-19:** pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para casos assintomáticos, considerar o contato de 02 dias antes e até 10 dias após a coleta da amostra com resultado positivo (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno)¹.

¹Os testes com pesquisa de antígenos do COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas), ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Podem ser utilizados na indisponibilidade dos testes moleculares, ou quando este for negativo (ex.: coleta inapropriada ou fora da fase aguda da doença).

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;

- Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também o contato durante o transporte (tempo de trajeto, distância entre os ocupantes e ventilação no interior do veículo).

A determinação do contato próximo deve ser feita independente se a pessoa com COVID-19 ou o contato estava usando máscara de pano ou equipamento de proteção individual (EPI) para a população em geral (excetuando-se profissionais de saúde, os quais possuem treinamento para o uso de EPI).

- **Surto de COVID-19:** ocorrência de 03 (três) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala, dormitório, alojamento ou ambiente laboral, em um intervalo igual ou menor que 14 dias.

3. MEDIDAS NA PRESENÇA DE PESSOAS COM SUSPEITA OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

As principais medidas a serem implementadas na presença de pessoas com sintomas compatíveis de COVID-19 ou em caso de surto são:

- **Para a pessoa sintomática:**
 - Comunicar imediatamente à instituição para início das medidas de redução do contágio;
 - Procurar um serviço de saúde mais próximo para avaliação clínica, realização de testagem (coleta de RT-qPCR para pesquisa de SARS-CoV-2 ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2,) e afastamento das suas atividades presenciais na instituição, o mais precocemente possível, antes mesmo da confirmação do diagnóstico;
 - A pessoa sintomática com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, deve permanecer isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
 - A pessoa sintomática para os quais não foi possível a confirmação

pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

- A pessoa sintomática que não realizou exame laboratorial e não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, deve permanecer em isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios. Nestas situações, os contatos próximos não serão afastados das atividades presenciais.
- **Para os contatos próximos com caso confirmado:**
 - Devem ser afastados das suas atividades presenciais na instituição por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado;
 - Caso algum contato apresente sintomas o mesmo deve procurar atendimento médico, realizar teste RT-qPCR, comunicar à instituição e permanecer em afastamento por 10 dias a contar do início dos sintomas;
 - A presença de anticorpos IgG não altera as recomendações de isolamento do contato.
- **Para as instituições de ensino, de longa permanência, ambientes institucionais e laborais:**
 - Notificar a ocorrência de um caso suspeito e/ou confirmado imediatamente, em até 24 horas, à unidade básica de saúde, mais próxima a instituição ou através do e-mail: notificadf@gmail.com;
 - Informar todos os envolvidos no ambiente institucional sobre a existência de um caso suspeito ou positivo de COVID-19, com informação clara, direta e objetiva, de forma a não causar pânico, auxiliando no monitoramento dos contatos (assegurando a privacidade dos envolvidos), considerando o protocolo existente na instituição;

- Orientar o automonitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos.
- **Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV2):**
 - Manter isolamento domiciliar, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra. Caso venha a manifestar sintomas antes desse período, o mesmo deve ser considerado como pessoa sintomática e seguir as recomendações descritas acima.

4. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE SURTO DE COVID-19

- **Instituições de ensino, de longa permanência, ambientes institucionais e laborais:**
 - Notificar a suspeita de surto imediatamente, em até 24 horas, ao CIEVS-DF pelo telefone (61)99221-9439 ou e-mail: notificadf@gmail.com;
 - Encaminhar em até 24 horas, uma lista de todos os envolvidos no surto (alunos e trabalhadores da instituição sintomáticos ou contactantes) dos últimos 14 dias, com seus contatos telefônicos, e-mail e endereço;
 - Apoiar a equipe de vigilância epidemiológica responsável pela investigação do surto no monitoramento dos contatos por 14 dias.
- **A equipe responsável pela investigação do surto deve:**

A definição da equipe responsável pela investigação do surto (APS, núcleo de vigilância epidemiológica da região ou CIEVS) será realizada pelo CIEVS com base na magnitude do surto e dimensão do evento.

- Realizar investigação epidemiológica do possível surto de COVID-19;
- Recomendar a suspensão das atividades presenciais no ambiente onde os casos confirmados frequentaram (sala de aula, laboratório ou outro espaço laboral) ou de toda a instituição bem como do transporte escolar, de acordo com a avaliação epidemiológica;

- Monitorar os contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos;
- Observar o cumprimento dos protocolos de segurança adotados pela instituição e realizar as recomendações necessárias;
- Orientar e avaliar o retorno às atividades presenciais, caso não ocorra novo caso suspeito ou confirmado neste período;
- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”, preenchendo a notificação e planilha de acompanhamento, inserindo todos os casos ocorridos na planilha;
- Notificar os casos individualmente no e-SUS VE;
- Comunicar à Vigilância Sanitária caso identifique inconformidades em relação às recomendações de prevenção do novo Coronavírus (SARS-COV-2) previstas na Nota Técnica N° 59/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES da Vigilância Sanitária.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Manter medidas gerais de segurança recomendadas como manter os ambientes limpos e ventilados, monitorar a temperatura de todas as pessoas chegarem na instituição, manter distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas;
- Uso obrigatório de máscara facial, que deve ser trocada se ficar úmida ou suja ou a cada 4 horas;
- Adotar etiqueta respiratória;
- Manter higienização frequente e correta das mãos com água e sabão líquido ou álcool gel a 70%;
- Seguir as recomendações da Nota Técnica N° 59/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES da Vigilância Sanitária.

Solicita-se que esta Nota Técnica seja repassada a todas as creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência e ambientes institucionais e laborais existentes em sua região de Saúde em tempo oportuno.

As mudanças no cenário epidemiológico do Distrito Federal ou novos conhecimentos científicos poderão implicar em alterações na presente nota.

Fonte:

1. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica/ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.
2. Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo. Nota Técnica Covid-19 nº 79/2020 – GEVS/SESA/ES. Procedimentos na ocorrência de casos e surtos de Covid-19 em ambientes escolares da rede pública e privada de ensino.
3. Ministério da Saúde. Orientações para retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da pandemia da Covid-19 orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19.
4. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Protocolo de retorno das atividades presenciais rede privada de ensino.
5. CDC. Preparing K-12 School Administrators for a Safe Return to School in Fall 2020. Preparing for a Safe Return to School.

Atenciosamente,

Renata Brandão

Gerente

Gerência de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e
de Transmissão Hídrica e Alimentar

Priscilleyne O. Reis

Gerente

Gerência de Epidemiologia de Campo

DIRETORIA PRESIDENCIAL

**Memorando Nº 1856/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE
Brasília-DF, 16 de dezembro de 2020.**

À Diretoria Vice-Presidência,
À Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa,
À Diretoria de Administração e Logística,
À Diretoria de Assistência à Saúde,
À Assessoria de Comunicação.

Prezados,

Trata-se do Memorando Nº 82/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GERAD/NUSEG (50067131), do Núcleo de Segurança Institucional, do HBDF, que versa sobre a necessidade da unidade operacional, em especial do Núcleo de Segurança Institucional que os órgãos possuidores de Segurança Institucional, órgãos de Segurança Pública Federal, Segurança Pública do Distrito Federal, de Segurança Pública Estadual e de Segurança Pública dos Municípios do entorno e dos demais que fazem uso dos serviços prestados neste nosocômio, informem com antecedência qualquer evento de a cidade de ro na comum e/ou incomum de entrada, circulação e saída de pessoas, materiais e veículos em segurança de autoridades, escoltas e transporte de pacientes apenados, e demais operações de segurança que estejam previstas de serem realizadas no Hospital de Base, de maneira que a Superintendência tenha ciência e o Núcleo de Segurança Institucional da unidade acompanhe e melhor atenda as demandas de Segurança Pública e de autoridades dos diversos órgãos no interior desta unidade hospitalar.

Encaminhamos para conhecimento a solicitação supracitada.

Atenciosamente,

Silvana da Brandão Moura da Silva
Secretária de Ordem da Diretoria
Gabinete do Diretor Presidente
Diretoria Presidência

NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Circular n.º 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG
Brasília-DF, 24 de novembro de 2020

Senhores(as),

Respeitando a RDE N° 006/2020 referente a Nova Estrutura Organizacional e atendendo ao cumprimento de requisitos da Segurança Institucional informamos a publicação no Sistema MVGE do documento **NUSEG.POP.001 EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CRACHÁS**, abrangendo todo o IGESDF.

Para acessar a referido POP basta seguir o seguinte caminho:

1. Acessar a Intranet
2. Clicar em Gestão Estratégica
3. Gestão Documental
4. Documentos Públicos
5. Organização (3. UNAP – UNIDADE DE APOIO)
6. Repositório (3.18 – GESTÃO OPERACIONAL)
7. NUSEG.POP.001 EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CRACHÁ

A Superintendência da UNAP por intermédio da Superintendência Operacional e da Gerência de Apoio Operacional comunicam que **a partir do dia 14 de Dezembro de 2020** o processo de confecção dos crachás de identificação institucional do IGESDF deixarão de ser realizados no Núcleo de Segurança do Hospital de Base e **passará para a responsabilidade do Núcleo de Segurança Institucional da UNAP lotado no Centro de Operações Logísticas no SIA.**

O Núcleo de Segurança Institucional da UNAP pode ser contatado, de segunda a sexta das 8 h às 17 h, pelos seguintes meios:

- SEI: IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG
- E-mail: nuseg.unap@igesdf.org.br
- NUSEG-UNAP - Ramal 9083
- Leandro - Chefe do Núcleo
- Marcos - Consultor

Sendo assim, contamos com o apoio dos gestores na difusão desta circular para sua equipes, bem como de todos os colaboradores do IGESDF.

Respeitosamente,

Leandro Vaz Franco
Chefe de Núcleo
Segurança Institucional
IGESDF / UNAP

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

**Despacho - IGESDF/CONAD/CONT/ASCOMPL
Brasília-DF, 02 de dezembro de 2020.**

À Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (para conhecimento e providências),
À Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do HB e do HRSM (para conhecimento e providências),
À Assessoria de Comunicação (para conhecimento e providências)
À Controladoria Interna (para conhecimento),
Ao Gabinete do Diretor Presidente (para conhecimento),

Trata-se de Recomendação exarada pela então Assessoria de Compliance e Governança, por meio do doc. nº 42345908. A inicia va orienta que a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho elabore e implemente um Plano de Retomada das A vidades Laborais, com vistas a assegurar a segurança dos colaboradores do IGESDF quanto à disseminação da COVID-19.

Cumpre salientar que, em decorrência da Resolução da Diretoria Execu va DP.RDE.008/2020, foi estabelecido o regime de teletrabalho no âmbito do IGESDF, principalmente nas áreas administra vas.

A recomendação atende à diretriz do Ministério Público do Trabalho, órgão que tem sinalizado que a volta à normalidade dos trabalhos no ambiente corpora vo terá de seguir um planejamento para a segurança dos colaboradores, conforme declaração do Procurador-Geral do MPT, Alberto Bastos Balazeiro, em matéria publicada no Portal UOL no dia 09 de junho de 2020 ([link](#)).

“Balazeiro promete ainda que a fiscalização do órgão não se limitará ao retorno inicial das a vidades econômicas. Enquanto o País não es ver livre da pandemia - seja pela criação e distribuição de uma vacina, seja pela

chamada imunidade de rebanho (contaminação gradual, mas ampla da população)-, o MPT buscará garantir a segurança dos trabalhadores. “Se um empregado ficar doente, o empregador terá de afastar quem também teve contato com esse trabalhador”.

Por sua vez, foi orientado que o referido documento considere as disposições da Portaria nº 1.565/20 (doc. nº 45516706) do Ministério da Saúde, a qual estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 para a retomada segura das atividades laborais.

Desta feita, visando com que o plano alcance a efetividade necessária, é fundamental a **ampla divulgação e o engajamento dos Gestores e Superintendentes**.

Outrossim, é importante que a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho e as CIPAs do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria auxiliem no monitoramento e observância do Plano de Retomada das Atividades Laborais.

Sendo o que compete para o momento, esta Assessoria permanece à disposição.

Cordialmente,

Marcos Roberto Barros Borges
Analista de Controles Internos
Assessoria de Compliance e Governança
Controladoria Interna

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES LABORAIS

Área:	3.3.4 SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO		
	NOME	CARGO	DATA
Elaboração	INGRID BERTONI DE TOLEDO	CHEFE DO SESMT	21/09/2020
Revisão	GERENCIA QUALIDADE - IGESDF	GERENTE	07/10/2020
Aprovação	VENICIO MARTINS DO NASCIMENTO	SUPERINTENDENTE	20/11/2020

CO-AUTOR(ES)
GERÊNCIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO/GGPES/UNAP NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR/HB NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR/UPA GERÊNCIA DE QUALIDADE E RISCOS (GERQR)

1. APRESENTAÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) que foi identificada na China, no final de dezembro de 2019, causando um grande surto. A transmissão ocorre, preferencialmente, através de gotículas e/ou contato com superfícies contaminadas com o vírus, mas também em situações que geram aerossóis pelo paciente infectado.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) era uma emergência de saúde pública de importância internacional e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como pandemia.

Nas Unidades abrangidas pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF) observamos uma tendência de redução do número de pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 e, diante deste cenário, cabe planejar a retomada responsável das atividades laborais, considerando, sobretudo, a missão de ensinar para transformar o cuidar.

O Plano de Retomada das Atividades é um documento elaborado pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (GESAS) tendo como parceiros: Gerência de Qualidade e Riscos (GERQR) e Núcleo

de Controle de Infecção Hospitalar (NUCIH) das UPAS e do Hospital de Base e que tem como objetivo preparar a instituição para a retomada gradual, em um contexto em que a pandemia por SARSCoV-2 mudou os hábitos e mudará, definitivamente, a forma como realizamos todas as atividades.

2. OBJETIVO

Orientar colaboradores do serviço de saúde (estatutários/cedidos, celetistas e residentes) no âmbito das Unidades abrangidas pelo IGESDF quanto às medidas a serem tomadas para o retorno das atividades. O plano irá permitir o planejamento e a comunicação das ações de retomada.

3. LOCAL DE APLICAÇÃO

Colaboradores celetistas, estatutários/cedidos e residentes, exceto os pertencentes ao quadro de profissionais de empresas terceirizadas que estavam exercendo o teletrabalho.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- IGESDF: (Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal)
- GESAS: (Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho)
- OMS: (Organização Mundial da Saúde)
- EPI: (Equipamento de Proteção Individual)
- ASCOM: (Assessoria de Comunicação)

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A retomada das atividades tem como diretrizes as seguintes ações:

- Comunicação e treinamento;
- Distanciamento social no trabalho;
- Limpeza e desinfecção;
- Conduta no Refeitório.

6. DESCRIÇÃO

6.1 Comunicação e Treinamento

O Instituto irá desenvolver e implementar uma comunicação clara com os colaboradores antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como:

- Uso permanente de máscaras e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;
- Evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, portas, etc.;
- Protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;

Em relação aos treinamentos os colaboradores deverão ser treinados para revisar os novos requisitos e diretrizes no dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar através de:

- Informativos gerais acerca dos sintomas da doença;
- Informações acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar;
- Instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras.

6.2 Distanciamento Social no Trabalho

Para efeito de retorno às atividades presenciais serão seguidos os seguintes Protocolos:

- Uso obrigatório de máscaras, prezando pela manutenção e higienização a cada uso, troca ou descarte;
- Manter uma distância mínima segura de 1,5m entre as pessoas;
- Seguir as orientações da OMS sempre que possível;
- Revisar layouts, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento – por exemplo, através do uso de barreiras físicas quando possível;

- Revisar o layout dos repouso para atender às necessidades sociais de distanciamento – por exemplo, através da redução do número de beliches e de barreiras físicas quando possível, aumentar o número de escalas para que possibilite um maior rodízio de pessoas;
- Modificar qualquer serviço de café / sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas;
- Manter sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
- Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;
- Priorizar a realização das reuniões por teleconferência. Quando reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;
- Manter a capacidade de lotação reduzida de elevadores em prédios de forma a garantir o distanciamento;

6.3 Limpeza e Desinfecção

Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfetado através de ações como:

- Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas;
- Limpeza e desinfecção pré e pós-turno da estação de trabalho e outros equipamentos de trabalho;
- Manter os dispensadores de álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização, orientando a todos que utilizem com frequência;
- Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza do ar condicionado conforme cronograma estabelecido pela equipe de manutenção e sempre que necessário;
- Usar álcool em gel ou lavar as mãos sempre que mudar de ambiente de trabalho ou tocar nos EPIS;
- Evitar tocar o rosto, em especial mucosas como os olhos, a boca e o

nariz, pois são locais muito propícios para contágio;

- Manter os EPIs sempre limpos e higienizados.

6.4 Conduta no Refeitório

Para os refeitórios deve-se:

- Manter o período de funcionamento estendido e distribuir aos profissionais em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;
- Utilizar somente um dos lados da mesa, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente à frente com as demais;
- Evitar a proximidade entre pessoas durante as refeições, mantendo sempre um lugar vazio entre elas;
- Distanciar e demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura;
- Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos colaboradores (pias, banheiros, etc.);
- Estimular os colaboradores a higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool antes e depois de entrar no restaurante;
- Orientar os colaboradores a retirar a máscara facial ao sentar, armazená-las dentro de um saco plástico individual

7. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete à Gerência Geral de Pessoas:

- Aprovar e prover a implantação e divulgação do Plano de Retomada das Atividades Laborais.

Compete à Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho:

- Promover treinamentos e orientações/diálogos de segurança nas diferentes unidades do IGESDF;
- Fiscalizar o cumprimento das ações, através de inspeções diárias e preenchimento do check-list, que serão monitorados através de planilha com cronograma de inspeções setoriais;

- Aplicar medidas administrativas aos colaboradores que descumprirem o plano.

Compete à Assessoria de Comunicação:

- Produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações do plano de retomada em suas principais áreas de atuação.

Compete aos Gestores do IGESDF:

- Ter conhecimento da política do Plano de Retomada;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações do referido plano;
- Apoiar as atividades de treinamento oferecidas pela GESAS em prol da adesão dos colaboradores ao plano;
- Controlar advertências e/ou notificações aplicadas aos seus colaboradores à luz do cumprimento do Plano, uma vez que o não cumprimento poderá acarretar medidas disciplinares;
- Aplicar medidas administrativas aos colaboradores que descumprirem o plano.

Compete aos colaboradores:

- Cumprir as recomendações do Plano de Retomada;
- Participar das atividades de treinamento oferecidas pela GESAS.

8. CRONOGRAMA

Aplicação a partir da publicação deste documento.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Caso o colaborador que esteja em teletrabalho seja acometido pela COVID-19, documentada por RT-PCR ou sorologia (quimioluminescência ou ELISA), o retorno ao trabalho presencial poderá ser considerado após avaliação clínica por médico da especialidade relacionada à condição

de risco e pela medicina do trabalho, conforme necessidade do serviço. E ao retornar, as atividades devem respeitar protocolos de convivência e de distanciamento social voltadas ao combate da COVID-19.

Já em relação aos colaboradores que compõem o grupo de risco e apresentaram resultado positivo, por meio de exame RT-PCR, para SARS-COV2, desde que cumprido o isolamento recomendado, poderão retornar ao trabalho presencial, conforme necessidade do serviço, após avaliação clínica por médico da especialidade relacionada à condição de risco e pela medicina do trabalho.

10. ANEXOS

11. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

FIESP-Plano de Retomada da Atividade Econômica Após Quarentena-Disponível em: https://apps.fiesp.com.br/download/Plano_de_retomada_da_atividade_economico_apos_a_quarentena.pdf - Acesso em 14/09/2020.